

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 068/99
De 20 de Dezembro de 1.999

“Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal em realizar Despesas para Realização do Censo Populacional e dá outras providências”.

ADAIR FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, usando atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Despesas Públicas para realização do Censo Populacional do Município de Buritis nos exercícios designados pelo órgão oficial.

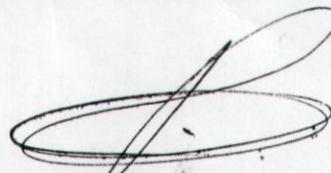
Artigo. 2º- As despesas que tratam o artigo anterior, são de natureza exclusiva para atender e apoiar a realização do Censo Populacional, visando dar maiores parâmetros do número de pessoas exatas no Município.

Artigo 3º- Fica autorizado ainda, o Executivo Municipal firmar Convênio com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com a finalidade precípua de apoiar em todos os aspectos a realização do Censo Populacional nos exercícios designados por esse órgão oficial.

Artigo 4º - As despesas decorrente da presente Lei, deverão constar em orçamento nos exercícios em que as despesas serão realizadas.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 20 dias do mês de Dezembro de 1.999.



ADAIR FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado em Mural
conforme Lei Autorizativa
nº 013/99
de 20 / 10 / 1999
a 1 / 1 / 1999

(Assinatura)